



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 960, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

<b>PUBLICADO NO</b> D.O.M. <i>Estão</i> Edição nº <i>Estão</i> Data: <i>24/06/22</i>
---

**“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.918/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora pública **Marli Aparecida de Andrade Flores – RE 15.173**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 10.918/2020;

**Considerando** que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

**Considerando** os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 10.918/2020**, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 313/2022 - SME.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública **MARLI APARECIDA DE ANDRADE FLORES – RE 15.173**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.470.009 ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI**.

**Parágrafo único.** Fica a servidora **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2.022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo